



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Reajusta o vencimento básico inicial dos integrantes da Carreira de Policial Municipal do Município de Rosário do Catete/SE, de que trata a Lei Complementar nº 02/2020, de 04 de março de 2020, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico inicial dos servidores integrantes da Carreira de Policial Municipal do Município de Rosário do Catete/SE, de que trata a Lei Complementar nº 02/2020, de 04 de março de 2020, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2025, para R\$ 1.518,20 (mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 02/2020, de 04 de março de 2020, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 32. ...

Parágrafo único. O vencimento básico inicial dos servidores integrantes da Carreira de Policial Municipal do Município de Rosário do Catete/SE, nos termos desta Lei Complementar, fica estabelecido em R\$ 1.518,20 (mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 12
DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

***relação aos demais servidores públicos do
Poder Executivo Municipal.”***

Art. 2º Os valores previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 02/2020, de 04 de março de 2020, devem ser atualizados de acordo com a alteração introduzida pelo disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD deve proceder à republicação do Anexo de que trata o “caput” com as devidas atualizações, na mesma data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Rosário do Catete, 22 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

***José Marcos Batista de Araújo
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Mobilidade Urbana***

***João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração***



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 12
DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos